

CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATO Nº 024/2017. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA – OS, CREDENCIADA PELA CONPORTOS, PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO – EAR, E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA PARA O PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

Auto Ship Prestação de Serviço de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda EPP	
CNPJ: 08.333.414/0001-44	
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 120 - 2º andar sala 23	
CEP: 16010-220	MUNICÍPIO: Araçatuba/SP
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Mauricio Kazuto Murayama	
CPF/MF: 551.692.537-49	CARGO: Sócio Diretor

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, decorrente da **Carta Convite n. 022/2017**, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO – EAR, E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA PARA O PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA**, decorrente do Edital de **Carta Convite Nº 022/2017**, nos termos e condições a seguir expostos:

§1º O objeto deste consiste na contratação de organização de segurança – OS, credenciada pela **CONPORTOS/MJ**, para elaboração do estudo de avaliação de risco – EAR, e elaboração do novo plano de segurança pública portuária para o Porto Organizado de Imbituba, conforme **Anexo I – Termo de Referência do Edital Carta Convite nº 022/2017**.

§2º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital de **Carta Convite Nº 022/2017** e a proposta de preço da contratada.

§3º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§4º - Este contrato será regido pela Lei no 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I – Do Preço

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Valor (R\$)
1	Elaboração do EAR (item 3.1. do TR)	Unid.	18.000,00
2	Elaboração da revisão do PSPP (item 3.2. do TR)	Unid.	21.900,00
3	Apresentação do PSPP (item 3.4. do TR)	Unid.	5.000,00
4	Assessoria e acompanhamento (item 3.3 do TR)	Unid.	6.000,00
Valor Global			50.900,00

O preço total para do objeto deste Contrato é de **R\$50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais)**

II- Das Condições de Pagamento

§1º – O pagamento será efetuado na forma prevista no Anexo I ao Edital.

§2º -O pagamento relativo à elaboração do **EAR**-Estudo de Avaliação de Riscos e à elaboração da revisão do **PSPP**- Plano de Segurança Pública Portuária ocorrerá após a entrega definitiva dos produtos, conforme previsto nos itens 3.1.4 e 3.2.7 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Carta Convite 022/2017.

§3º -O pagamento relativo à apresentação do **PSPP**- Plano de Segurança Pública Portuária será efetuado após a realização da apresentação prevista no item 3.4 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Carta Convite 022/2017.

§4º - O pagamento relativo ao serviço de assessoria e acompanhamento somente serão pagos à OS após a aprovação/homologação do **EAR**-Estudo de Avaliação de Riscos e da revisão do **PSPP**- Plano de Segurança Pública Portuária pela CESPORTOS/SC e pela CONPORTOS/MJ.

§5º - A nota fiscal/fatura relativa a cada parcela do pagamento somente poderá emitida após autorização expressa da Contratante.

§6º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§7º -O pagamento será feito por meio de boleto bancário com prazo de 10 (dez) dias.

§8º - Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

III- Do reajuste dos preços

Os preços fixados neste Contrato não poderão sofrer reajuste.

Parágrafo único. O preço ajustado inclui todas as despesas e custos administrativos, tributários e de qualquer outra natureza, necessários para a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de execução e de vigência

O contrato terá vigência de um ano, podendo o prazo ser reduzido ou aumentado.

Eventuais alterações do prazo de vigência estão vinculadas à edição do ato homologatório de revisão do PSPP pela CONPORTOS/MJ, isto é: caso o PSPP seja aprovado antes de um ano o contrato será encerrado.

Caso não haja a aprovação da revisão do PSPP pela CONPORTOS/MJ no prazo de um ano, o prazo de vigência será prorrogado.

O cronograma de execução dos serviços seguirá o quadro abaixo:



Etapa	Prazo (contado da data de assinatura do contrato)
3.1.1.a. Visita técnica preliminar	Até 5 dias
3.1.3. Entrega provisória do EAR	Até 30 dias
3.1.4. Entrega definitiva do EAR	Até 40 dias
3.1.5. Encaminhamento do EAR para análise e aprovação da CESPSPORTOS/SC	Até 45 dias
3.2.6. Entrega provisória do PSPP	Até 75 dias
3.2.7. Entrega definitiva do PSPP	Até 85 dias
3.2.9. Encaminhamento do PSPP para análise e aprovação da CESPSPORTOS/SC	Até 90 dias
3.3. Assessoria e acompanhamento	Durante toda a vigência do contrato
3.4. Apresentação do PSPP	Até 120 dias

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, cumprindo fielmente todas as condições, termos e demais obrigações descritas no Anexo I do Edital de Carta Convite nº 022/2017;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de Carta Convitenº 022/2017;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Carta Convitenº 022/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

[Assinatura manuscrita]



- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SPCAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

§1º – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial

§ 1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo único – A SPCAR Porto de Imbituba S.A. poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei no 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

I – Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II – Em caso de inexecução parcial do serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil.

III – Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV – Demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

I- A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II- Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.



III- Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V- A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 24 de abril de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.



LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES

Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba
S.A.



MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



MAURICIO KAZUTO MURAYAMA

Auto Ship Prest. de Serv. de Entidade Certif. de Embarcações Ltda EPP

Testemunhas:

Nome:

Daniela dos P. Duarte

CPF:

111.490.489-99

Nome:

Carolina Amorim Loureiro

CPF:

094.761.689-60

